

RETIFICAÇÃO II

EDITAL FAPESB/SECTI – 06/2022 – POPCIÊNCIAS - APOIO À PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA A DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO

A Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB no uso de suas atribuições torna pública aos interessados, a retificação do Edital FAPESB/SECTI Nº 06/2022 de Apoio à Produção de Conteúdo para a Difusão do Conhecimento Científico, Tecnológico e de Inovação, em epígrafe:

1. No item 13. Cronograma do Edital, onde se lê:

Eventos do Edital	Hora/Data-limite*
Lançamento do Edital	26/05/2022
Disponibilização do formulário eletrônico (FAP)**	10/06/2022
Término do prazo para preenchimento/conclusão da proposta	Até 23/08/2022 às 16h
Término do prazo para encaminhamento da proposta e documentos digitalizados	Até 30/08/2022 às 17h
Divulgação do resultado da Etapa 2 – Avaliação de Mérito	31/10/2022
Prazo para recurso à Etapa 2	01 a 10/10/2022
Divulgação do Resultado Final	A partir de 26/10/2022
Término do prazo para envio dos documentos digitalizados para contratação	Até 03/11/2022
Contratação das propostas aprovadas	A partir de 10/11/2022

(*) Datas podem ser alteradas pela FAPESB, independente de aviso prévio. Quaisquer modificações serão comunicadas através de endereço eletrônico ou informe divulgado no Portal da FAPESB.

(**) Após as 16h do dia 23/08/2022 o FAP no site da FAPESB será desativado.

Leia-se:

Eventos do Edital	Hora/Data-limite*
Lançamento do Edital	26/05/2022
Disponibilização do formulário eletrônico (FAP)**	10/06/2022
Término do prazo para preenchimento/conclusão da proposta	Até 14/10/2022 às 16h
Término do prazo para encaminhamento da proposta e documentos digitalizados	Até 17/10/2022 às 17h
Divulgação do resultado da Etapa 2 – Avaliação de Mérito	16/12/2022
Prazo para recurso à Etapa 2	19 a 23/12/2022
Divulgação do Resultado Final	A partir de 20/01/2023
Término do prazo para envio dos documentos digitalizados para contratação	Até 27/01/2023
Contratação das propostas aprovadas	A partir de 06/02/2023

(*) Datas podem ser alteradas pela FAPESB, independente de aviso prévio. Quaisquer modificações serão comunicadas através de endereço eletrônico ou informe divulgado no Portal da FAPESB.

(**) Após as 16h do dia 14/10/2022 o FAP no site da FAPESB será desativado.

2. No Anexo 3 – Minuta do Termo de Outorga, onde se lê:

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

- a) Em razão de descumprimento pelo PESQUISADOR de qualquer de suas cláusulas, do Manual do Pesquisador e ainda nos casos previstos no inciso II, do artigo 4º, da Resolução 144/2013 do TCE
 - b) Caso a mora na entrega de quaisquer documentos ou especialmente dos Relatórios previstos neste instrumento seja superior a 60 (sessenta) dias do final da vigência do projeto.
 - c) A impossibilidade de o OUTORGADO continuar desenvolvendo o projeto, a contar da data da comunicação da impossibilidade de prosseguimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades e da apuração e indenização das perdas e danos que forem cabíveis, vedada a substituição do OUTORGADO.
- II - Em caso de rescisão os recursos financeiros não utilizados, ou utilizados indevidamente, deverão devolvidos à OUTORGANTE na data de sua conclusão ou extinção deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES

- Em qualquer situação que leve a rescisão contratual, o OUTORGADO fica ciente de que será necessária a devolução pelo pesquisador de TODOS os recursos recebidos, em valores atualizados.

Leia-se:

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

- a) Em razão de descumprimento pelo **OUTORGADO** de qualquer de suas cláusulas, do Manual do Pesquisador, ainda nos casos previstos no inciso II, do artigo 4º, da Resolução 144/2013 do TCE e a **desistência do OUTORGADO**.
- b) Caso a mora na entrega de quaisquer documentos ou especialmente dos Relatórios previstos neste instrumento seja superior a 60 (sessenta) dias do final da vigência do projeto.
- c) **Em razão da** impossibilidade de o OUTORGADO continuar desenvolvendo o projeto, a contar da data **do impedimento**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a rescisão ocorra em razão do quanto disposto nas letras “a” e “b” do item I, ele obrigatoriamente deverá devolver TODOS os recursos recebidos, em valores atualizados, sem prejuízo da aplicação das penalidades e da apuração e indenização das perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a rescisão ocorra em razão do quanto disposto na letra “c” do item I, comprovada a inexistência de culpa do OUTORGADO, a OUTORGANTE irá apurar as devoluções que forem cabíveis, através dos relatórios de Prestação de Contas técnica e financeira, vedada a substituição do OUTORGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES

- Em qualquer situação que leve a rescisão contratual, **por culpabilidade do OUTORGADO, o mesmo fica ciente de que será necessária a devolução de TODOS os recursos recebidos, em valores atualizados, sem prejuízo das perdas e danos e demais penalidades contratuais, vide item I, letras “a” e “b” da Cláusula Oitava.**

Salvador, 23 de junho de 2022

Luiz Antônio Queiroz de Araújo
Diretor Geral da FAPESB